



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas**

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

**LEI N.º 542/2002, de 30 de dezembro de 2002.**

**Dispõe sobre a intervenção do Município nas causas em que figurar como autor ou réu, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN**, no uso de suas atribuições legais, com esteio basilar no § 3º do art. 100 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica definido como pequeno valor para a Fazenda Pública Municipal, para efeito de pagamento de débitos e assemelhados, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em Juízo, para terminar o litígio, nas causas de valores iguais ou inferiores ao previsto no artigo anterior desta Lei.

**Parágrafo Único:** Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado nesta lei, o Prefeito Municipal determinará procedimento administrativo interno justificativo a fim de motivar o acordo ou transação conciliatórios, o que poderá ser fracionada em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de meses que coincidir com o final do mandato.

**Art. 3º** - É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação, dos respectivos precatórios judiciais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 30 de dezembro de 2002.**

  
**GALBÊ MAIA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

## **Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas**

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220  
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

### **ATO DE PROMULGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,**  
no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei nº  
542/2002, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

**Gabinete do Prefeito,** Jardim de Piranhas – RN, 30 de dezembro de  
2002.



**GALBÊ MAIA.**

Prefeito Municipal